

LEI Nº 917

PROCESSO Nº 607-R

<p><b>Lei n. 917</b> de 8 de fevereiro de 1966.</p>	<p>Dispõe sobre a concessão de uma Pensão Especial ao Monsenhor Anibal de Melo</p>
<p>A Camara Municipal de Guaratinguetá, decreta e promulga a seguinte lei :</p>	
<p>Artigo 1.º — É concedida ao <b>Monsenhor Anibal de Melo</b>, «Cidadão Honorario e Benerito de Guaratinguetá», a pensão mensal, especial, vitalicia, pessoal e intransferivel, igual a um salario minimo vigente na região, por mês.</p>	
<p>Paragrafo Unico — A pensão especial ora concedida vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1966.</p>	
<p>Artigo 2.º — As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos propios da respectiva dotação orçamentaria de 1966.</p>	
<p>Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.</p>	
<p>Camara Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.</p>	
<p>Antonio de Padua Fortes Azevedo</p>	
<p>Presidente da Camara</p>	
<p>Germano Antunes Figueiredo - 1.º Secretario</p>	
<p>Publicada nesta Secretaria na data supra.</p>	
<p>Roberto de Oliveira Santos - Diretor da Secretaria</p>	
<p>Registrada no livro de leis municipais n.º VI</p>	